

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

Acordo Coletivo de Trabalho para 2021/2023, que celebram entre si, de um lado, a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO e, de outro, o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás – SENGE-GO, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO S/A**, sociedade de economia mista, com atividade na área de saneamento básico, com sede e foro em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Av. José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, doravante denominada **SANEAGO**, neste ato representada por seus Diretores, Ricardo José Soavinski (Diretor Presidente), Hugo Cunha Goldfeld (Diretor Comercial), Silvana Canuto Medeiros (Diretora de Gestão Corporativa), Paulo Rogério Bragatto Battiston (Diretor de Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação), Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza (Diretor de Expansão), Mauro Aparecido Lessa de Souza (Diretor de Produção) e Ariana Garcia do Nascimento Teles (Procuradora Jurídica), bem como representante do Conselho de Administração Mônica Cristina Mendes Galvão (Conselheira de Administração) e de outro, **Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás - SENGE-GO**, entidade sindical representante da categoria diferenciada dos Engenheiros da **SANEAGO S/A**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na avenida Portugal, nº 482, Setor Oeste, inscrito no CNPJ sob nº 02.266.070/0001- 11, neste ato representados por seus Diretores Gerson Tertuliano (Presidente) e Claudio Henrique Bezerra Azevedo (Diretor 1º Secretário) ao final assinados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma e condições seguintes:

### 1. DATA BASE e REPOSIÇÃO SALARIAL

- a) As partes acordam que serão as mesmas acordadas no ACT Nº 001/2021, firmado com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG. 

### 2. ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES

- a) Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados (as) engenheiros (as) da SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO e manterá validadas todas as cláusulas assinadas no acordo coletivo com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, nº 001/2021, além das cláusulas doravante acordadas neste acordo com o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS – SENGE-GO. 

### 3. PISO SALARIAL

- a) A SANEAGO S/A. se compromete, quando da contratação de Engenheiros, a observar e cumprir as exigências da lei 5194/66, no seu art. 82, e da lei 4950 A/66, em todas suas modalidades, durante a vigência deste Acordo. 

#### 4. REUNIÕES COM A EMPRESA

- a) A SANEAGO S/A se compromete a reunir-se com o SENGE-GO, para discussão de assuntos de interesse mutuo sempre que necessário com pauta previamente apresentada.

#### 5. ESTABILIDADE

- a) A SANEAGO S/A estenderá a estabilidade no emprego a todos os representantes/dirigentes do SENGE-GO, cujas eleições/cargos estejam contempladas no estatuto da entidade, durante a vigência do mandato e até 01 (um) ano após o encerramento do mandato.

#### 6. PARTICIPAÇÃO SINDICAL

- a) Considerando que o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás (SENGE-GO) representa os profissionais de engenharia da SANEAGO, terá garantida de forma oficial sua participação nas negociações que tratem de continuidade do presente acordo coletivo.

#### 7. LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADE SINDICAL CLÁUSULA SEXTA

- a) A SANEAGO S/A abonará as ausências por 03 (três) dias mensais do trabalho dos diretores do Sindicato acordante, com aquiescência e/ou requisitados pelo SENGE-GO, para participarem de reuniões da categoria desde que sejam convocados e com comprovação da realização.
- b) A SANEAGO concorda com a disposição de 01 (hum) diretor do Sindicato, desde que requisitado pelo SENGE-GO, com ônus para a mesma, sem prejuízo da remuneração do mesmo, para desenvolvimento de atividades sindicais durante a vigência deste Acordo.

#### 8. FUNÇÃO GERÊNCIAL

- a) Para as nomeações de funções de gerências de áreas relacionadas à Engenharia, a SANEAGO se compromete, preferencialmente, a indicar colaboradores contratados como profissionais da Engenharia.

#### 9. ENQUADRAMENTO DE ENGENHEIROS

- a) A SANEAGO S/A promoverá o enquadramento no seu plano de cargos e salários como profissionais da Engenharia, todos os engenheiros (as) Ambientais, Engenheiros Agrônomos e Geólogos, hoje denominados como Analistas de Saneamento, sem prejuízo do provento ou carreira seja no enquadramento, seja no futuro.

#### 10. ANOTAÇÕES DA CTPS

- a) Todos os profissionais da Engenharia que exerçam cargo ou função de Engenheiro na forma da Lei n 5.194/66 e tenha esta titulação será registrado na CTPS com tal designação.

**11. RECICLAGEM TECNOLÓGICA E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

- a) A SANEAGO deverá garantir a aplicação da política de treinamento nos termos do Plano Anual de Capacitação, assegurando aos profissionais abrangidos por este acordo a garantia da participação em cursos, seminários e congressos técnicos de interesse comprovado, desde que aprovado no Plano de Capacitação.

**12. PLANO DE CARGOS CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR**

- a) A SANEAGO S/A fará a implantação da Promoção Vertical, conforme ART. 64 do Plano de Cargos Carreira e Remuneração - PCCR.

**13. MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS**

- a) Ficam mantidas todas as conquistas anteriores, desde que não tenham sido excluídas ou alteradas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**14. VIGÊNCIA**

- a) Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência até 31 de maio de 2023.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021.

**ACORDANTES**

Ricardo José Soavinski  
Diretor Presidente



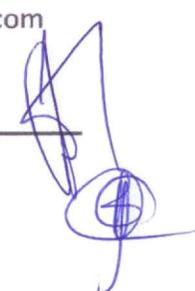
Hugo Cunha Goldfeld  
Diretor Comercial

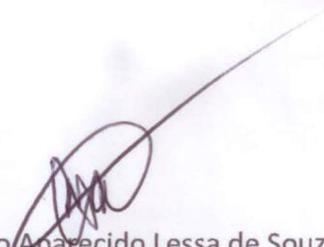


Silvana Canuto Medeiros  
Diretor de Gestão Corporativa



Paulo Rogério Bragatto Battiston  
Diretor de Financeiro, de Relações com  
Investidores e Regulação





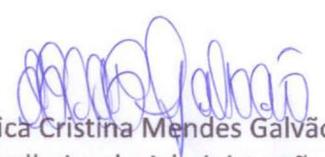
Mauro Aparecido Lessa de Souza  
Diretor de Produção



Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza  
Diretor de Expansão



Ariana Garcia do Nascimento Teles  
Procuradora Jurídica



Mônica Cristina Mendes Galvão  
Conselheiro de Administração

PELO SENGE



Gerson Tertuliano  
Presidente



Claudio Henrique Bezerra Azevedo  
Diretor 1º Secretário

TESTEMUNHAS

1ª. \_\_\_\_\_ - RG: \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_ - RG: \_\_\_\_\_